



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 1.009 /2020
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 18/12/2020

Jéssica Salgueira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e de recursos da Unidade Orçamentária da Guarda Civil Municipal, sem elevação da despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado o desmembramento e remanejamento de saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio em duas Secretarias, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Turismo; e
- II – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Fica autorizado e aprovado o remanejamento das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária Guarda Civil Municipal para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - Os remanejamentos orçamentários de que trata esta Lei em seus art. 1º e 2º será realizado através de decreto do poder executivo, conforme art. 17 da Lei Municipal nº 989/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Os remanejamentos previstos no caput não oneram o limite percentual dos Créditos Adicionais previstos no Inciso I do art. 41 da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de Dezembro de 2020.

AIRTON SAMPALHO MARTINS

Prefeito